



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

**RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O SEGMENTO PODER PÚBLICO.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ, no uso de suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, considerando:

- a Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999;
- o Decreto nº 41.039 de 29 de novembro de 2007;
- o Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de definir os segmentos pertencentes ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de orientar os Comitês de Bacias Hidrográficas na sua constituição e principalmente em seus pleitos eleitorais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar como integrantes do Poder Público, no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, todos os entes pertencentes à Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

**Parágrafo 1º** - Não são considerados entes do poder público:

- I - Organizações técnicas, de ensino e pesquisa;
- II- Organizações de setores usuários de recursos hídricos.

**Parágrafo 2º** - As entidades de que trata esse artigo deverão obrigatoriamente estar voltadas aos Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As instituições do Poder Público Federal, Estadual e Municipal terão seus representantes indicados na forma estabelecida no Decreto nº 41.039 de 29 de novembro de 2007.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

*Luiza Cristina Krau de Oliveira*

Luiza Cristina Krau de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos